

Processo administrativo nº	Unidade Administrativa interessada:
Objetivo: Contratação de empresa para a prestação de serviços de pesquisa de preços para compras públicas, de materiais, bens e serviços de quaisquer naturezas, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.	
Motivação: É de conhecimento geral que a pesquisa de preços prevista o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, deve, obrigatoriamente, observar a formação da “cesta de preços”, tendo como parâmetro prioritário a busca de preços praticados nas contratações homologadas por outros órgãos da administração pública, assim como já se manifestou a Corte de Contas da União através do Acórdão 1.445/2015: Acórdão TCU nº 1.445/2015: 9.3.2. para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, “Portal de Compras Governamentais” e “contratações similares de outros entes públicos”, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º , isto é, “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores”, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, complementar; Assim, tendo em vista a morosidade para a construção de um processo robusto na fase de orçamentação, que, ao mesmo tempo seja ágil e cumpra com a legislação vigente; considerando, também, que a pesquisa de preços é peça chave para o sucesso de um processo licitatório, uma vez que está diretamente ligada com os riscos de sobrepreço ou de licitação deserta; se torna imprescindível a contratação de serviços de empresa especializada na elaboração e fornecimento de pesquisa de preços, visando cumprir os prazos internos e obter o preço de mercado mais próximo possível para os objetos de desejo da administração pública. âmbito da Nova Lei de Licitações e das regulamentações	

Descrição sucinta do objeto:

Prestação de serviços de pesquisa de preços para compras públicas, de materiais, bens e serviços de quaisquer naturezas, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de execução:

Prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo período permitido por lei.

Metodologia de execução:

a) Pesquisa de preços em bases de dados de contratações homologadas de outros órgãos da administração pública, conforme Inciso II do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitacón pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;

b) Busca em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) Quando disponível, será realizada consulta diretamente com fornecedores, conforme listagem disponibilizada pela Administração, conforme o inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da empresa contratada:

A ausência de comparativos diretos se deve à natureza e abrangente do serviço pretendido, o qual não possui equivalentes precisos no mercado. Portanto, a busca por preços similares se mostrou infrutífera, uma vez que não existem referências diretas para embasar uma comparação adequada.

Para embasar esta justificativa, foram anexadas contratações anteriores e referências de pesquisa de preços, evidenciando que, mesmo que haja discrepância nos valores, o serviço oferecido é substancialmente diferente. Nosso projeto, além de contemplar as características essenciais requeridas, e uma abordagem mais completa, o que resulta em um valor levemente superior.

Assim, a dispensa de licitação se justifica pela ausência de comparação do objeto pretendido, bem como da comprovada adequação e superioridade da proposta apresentada em relação às demais opções disponíveis no mercado.

Forma de pagamento:

Fiscal administrativo do contrato:
Capacidade técnica exigida:
Modalidade de licitação sugerida. Dispensa de Licitação.
Custo estimado:
Data:
Nome/cargo: